

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Prezado Pregoeiro(a) Manifestamos intenção de recurso contra a empresa FREENETWORKS, pois encontramos inconsistências nos seus documentos de habilitação, demais motivos e detalhamento serão apresentados via peça recursal.

Fechar

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3361/2023 - A  
TIPO: MENOR PREÇO

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, sediada na Rua São Pedro, nº 549, Bairro Areias, São José, Santa Catarina, CEP 88.113-250, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Veber, portador da Carteira de Identidade nº 5733284 SESP PR e do CPF nº 787.068.829-00, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da habilitação da empresa FREENETWORKS SOLUCOES LTDA, nos seguintes termos:

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital em seu item 11.1:

"11.1- Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer."

"11.3- Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito diretamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente."

A Lei nº 10.520/02, no artigo 4º, inciso XVIII, prevê:

"Art. 4.[...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

Considerando que a manifestação da Intenção de Recorrer ocorreu em 09/05/2023 (terça-feira), conforme definido em ata, findar-se-á o prazo para a apresentação das Razões de Recurso dia 12/05/2023 (sexta-feira).

Sendo assim, tempestivo é o presente recurso.

#### II. DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELA LICITANTE FREENETWORKS SOLUCOES LTDA

##### 1. AUSÊNCIA DO CNAE DE LOCAÇÃO NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas pelo edital supracitado.

A empresa declarada vencedora não cumpriu todas as exigências editalícias, visto que seu objeto social não atende ao requisitado no edital.

Vejamos o que é requisitado para a correta qualificação técnica da empresa. No Grupo único, item 1:

"Serviço de Locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de Câmeras do tipo Bullet com certificação mínima IP67 e resolução de, ao menos, 2 Megapixel em formato 16:9 a 30 fps, com todos os acessórios. (Câmeras Novas)"

Verifica-se que a empresa FREENETWORKS SOLUCOES LTDA apresentou atestados de capacidade técnica referente ao serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização. Entretanto, em consulta ao cartão CNPJ da aludida empresa, verifica-se que a empresa FREENETWORKS não possui a atividade de locação seja no CNAE principal como nos secundários, como podemos verificar abaixo:

O objeto do pregão em epígrafe é: "Contratação de serviço de LOCAÇÃO, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região"

Frisa-se que de acordo com a 8ª alteração contratual da recorrida, não se verifica no seu objeto social o serviço de locação, o que também se comprova pelo CNAE disposto no cartão CNPJ. É público e notório que o exercício de atividade distinta do seu objeto social, bem como, de atividade diversa daquela constante do seu CNAE principal e secundário, acarreta na irregularidade do exercício da atividade. Portanto, inviabilizando a sua contratação pela Administração Pública.

Sendo assim, temos o flagrante descumprimento aos termos do edital. Tal premissa é corroborada pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, insculpido no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja, obriga tanto os licitantes quanto à comissão julgadora que se atenham aos termos do edital.

Neste sentido, é imperioso destacarmos o preceito disposto no art. 41, da Lei nº. 8.666/93, cuja aplicação se dá de forma subsidiária na lacuna disposta na legislação que rege o instituto do Pregão Eletrônico. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destaca-se, ainda, o que determina o art. 29, II, da Lei nº. 8.666/93, vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [...]  
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não obstante, o douto Marçal Justen Filho, na sua obra "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, assim nos ensina:

"O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 577 p.)

Evidente assim, que a licitante além de descumprir disposições constantes no edital, descumpriu disposição legal que prevê que o licitante deve possuir ramo de atividade compatível com o objeto contratual, o que no caso em questão encontra-se amplamente demonstrado que não ocorre.

Nesse sentido, encontra-se pacífico o entendimento Tribunal de Contas da União - TCU que empresas devem possuir o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, vejamos:

ACÓRDÃO TCU 642/2014

REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.

Razão pela qual, a empresa em questão deve ser desclassificada da presente licitação.

## 2. DO DESCUMPRIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA AO PROCESSO LICITATÓRIO: NÃO APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DO SÓCIO GIOVANI CUSINATO

Conforme se vislumbra dos documentos atinentes à habilitação da empresa Freenetworks, o sócio Giovanni Cusinato não possui poderes para representar a aludida empresa, pois não há procuração válida nos documentos de habilitação do instrumento convocatório, tampouco nas diligências realizadas.

Ainda, em consulta ao contrato social da empresa Freenetworks, constata-se que a administração da empresa é exercida individualmente pelo Sr. Fabricio Chicon Pereira da Silva, ou seja, somente o referido sócio tem o poder de representação judicial ou extrajudicialmente, conforme trecho do contrato social abaixo transcrito:

Para tanto, não havendo a apresentação de procuração válida para demonstrar que o Sr. Giovanni Cusinato poderia representar a empresa na licitação, os documentos apresentados não possuem validade jurídica, razão pela qual deve a empresa ser desclassificada por não ter cumprido as disposições editalícias.

## 3. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 9.3.3.

O Sr. Ricardo Alexandre Nunes Pereira na qualidade de servidor responsável pela Tecnologia e Informática da Prefeitura Municipal de Itapema assinou declaração em 20.04.2023 atestando a qualificação técnica da empresa Freenetworks, nos serviços prestados pela aludida empresa à prefeitura Municipal no período de 02/2011 a 12/2012.

Ocorre que, em acesso ao Portal da transparência do Município de Itapema – SC foi constatado que o servidor público, Sr. Ricardo foi exonerado de seu cargo de assessor especial de Tecnologia e Informática em 01.07.2017 não se mostrando cabível a declaração realizada em 20.04.2023.

Ainda, em contato com a Sra. Andrea da Silva Ronconi Gomes, diretora de infraestrutura e software da Prefeitura Municipal de Itapema – SC, foi informado que o Sr. Ricardo não exerce função de trabalho no aludido órgão.

Assim, a declaração não possui validade jurídica, em razão do servidor que a assina não possuir nesta data poderes para representar o órgão público em questão, para tanto não foram preenchidos os requisitos da habilitação técnica estipulado no item 9.3.3 do aludido edital.

#### 9.3.3- Qualificação Técnica:

9.3.3.1- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que a licitante estiver vinculada, com a devida situação de regularidade.

9.3.3.2- Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica conforme abaixo especificado:

9.3.3.2.1- Instalação de, no mínimo, 100 Câmeras IP em órgão público ou privado;

9.3.3.2.2- Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado;

9.3.3.2.3- Fornecimento de serviço de treinamento para usuários em sistema de CFTV.

9.3.3.2.4- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) regular instalação, configuração e treinamento.

### III – DO PEDIDO

Ex Positis, requer seja recebido o presente recurso, porque tempestivo, assim como seja o mesmo julgado procedente, a fim de que seja declarada a desclassificação da licitante empresa FREENETWORKS SOLUCOES LTDA, por não cumprir com o requisito de habilitação exigido, qual seja, não possuir no corpo do seu objeto social a atividade de locação o que a tornaria irregular no caso da prestação de serviço a ser contratada, estando em desacordo com o determinado no edital, ferindo o item 1 do Grupo único.

Bem como, requer a desclassificação da empresa Freenetworks por não apresentar a documentação adequada referente à ausência da procuração do sócio Giovanni, vez que o mesmo não detém os poderes de representatividade da empresa recorrida, como também, à declaração do Sr. Ricardo em descumprimento à qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, com fulcro no art. 41 e 29, II, da Lei nº. 8.666/93 e no Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, disposto no art. 3º, do mesmo dispositivo legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA  
CNPJ Nº 18.190.216/0001-22  
Marcelo Veber  
Sócio Diretor

LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS  
OAB/MG 87.715

OBSERVAÇÃO: Devido às restrições do sistema que impedem a inclusão direta de documentos ou imagens, disponibilizamos um link abaixo para que o documento, juntamente com suas imagens, possa ser visualizado.

<https://drive.google.com/drive/folders/19Ce3DJs3HmtNqR-Y4ch-B194IjW4tJxv?usp=sharing>

**Fechar**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3361/2023 – A  
TIPO: MENOR PREÇO**

**XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.216/0001-22, sediada na Rua São Pedro, nº 549, Bairro Areias, São José, Santa Catarina, CEP 88.113-250, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Veber, portador da Carteira de Identidade nº 5733284 SESP PR e do CPF nº 787.068.829-00, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da empresa **FREENETWORKS SOLUCOES LTDA**, nos seguintes termos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o edital em seu item 11.1:

“**11.1-** Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

“**11.3-** Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito diretamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.”

A Lei nº 10.520/02, no artigo 4º, inciso XVIII, prevê:

“Art. 4.[...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Considerando que a manifestação da Intenção de Recorrer ocorreu em 09/05/2023 (terça-feira), conforme definido em ata, findar-se-á o prazo para a apresentação das Razões de Recurso dia 12/05/2023 (sexta-feira).

Sendo assim, tempestivo é o presente recurso.

## **II. DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELA LICITANTE FREENETWORKS SOLUCOES LTDA**

### **1. AUSÊNCIA DO CNAE DE LOCAÇÃO NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas pelo edital supracitado.

A empresa declarada vencedora não cumpriu todas as exigências editalícias, visto que seu objeto social não atende ao requisitado no edital.

Vejamos o que é requisitado para a correta qualificação técnica da empresa. No Grupo único, item 1:

“Serviço de Locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, de Câmeras do tipo Bullet com certificação mínima IP67 e resolução de, ao menos, 2 Megapixel em formato 16:9 a 30 fps, com todos os acessórios. (Câmeras Novas)”

Verifica-se que a empresa FREENETWORKS SOLUCOES LTDA apresentou atestados de capacidade técnica referente ao serviço de locação, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de

videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização. Entretanto, **em consulta ao cartão CNPJ da aludida empresa, verifica-se que a empresa FREENETWORKS não possui a atividade de locação seja no CNAE principal como nos secundários, como podemos verificar abaixo:**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.821.421/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2003
NOME EMPRESARIAL FREENETWORKS SOLUCOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREENETWORKS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada *) 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Dispensada *) 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)		

O objeto do pregão em epígrafe é: “Contratação de serviço de LOCAÇÃO, manutenção, instalação e remanejamento de Câmeras de sistema de videomonitoramento do tipo Circuito Fechado de TV - CFTV, bem como locação de software para gerenciamento, visualização e gravação de imagens em nuvem e treinamento para sua utilização no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região”

Frisa-se que de acordo com a 8ª alteração contratual da recorrida, não se verifica no seu objeto social o serviço de locação, o que também se comprova pelo CNAE disposto no cartão CNPJ. É público e notório que o exercício de atividade distinta do seu objeto social, bem como, de atividade diversa daquela constante do seu CNAE principal e secundário, acarreta na irregularidade do exercício da atividade. Portanto, inviabilizando a sua contratação pela Administração Pública.



Sendo assim, temos o flagrante descumprimento aos termos do edital. Tal premissa é corroborada pelo **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, insculpido no **art. 3º, da Lei nº. 8.666/93**, ou seja, obriga tanto os licitantes quanto à comissão julgadora que se atenham aos termos do edital.

Neste sentido, é imperioso destacarmos o preceito disposto no art. 41, da Lei nº. 8.666/93, cuja aplicação se dá de forma subsidiária na lacuna disposta na legislação que rege o instituto do Pregão Eletrônico. Vejamos:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Destaca-se, ainda, o que determina o **art. 29, II, da Lei nº. 8.666/93**, vejamos:

**Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [...]**

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

Não obstante, o douto Marçal Justen Filho, na sua obra “COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, assim nos ensina:

**“O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a Administração Pública está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar”.**  
(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 577 p.)

Evidente assim, que a licitante além de descumprir disposições constantes no edital, descumpriu disposição legal que prevê que o licitante deve possuir ramo de atividade compatível com o objeto contratual, o que no caso em questão encontra-se amplamente demonstrado que não ocorre.

Nesse sentido, encontra-se pacífico o entendimento **Tribunal de Contas da União** - TCU que empresas devem possuir o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, vejamos:

*ACÓRDÃO TCU 642/2014*

*REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.*



*DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes.*

Razão pela qual, a empresa em questão deve ser desclassificada da presente licitação.

## **2. DO DESCUMPRIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA AO PROCESSO LICITATÓRIO: NÃO APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DO SÓCIO GIOVANI CUSINATO**

Conforme se vislumbra dos documentos atinentes à habilitação da empresa Freenetworks, o sócio Giovani Cusinato não possui poderes para representar a aludida empresa, pois não há procuração válida nos documentos de habilitação do instrumento convocatório, tampouco nas diligências realizadas.

Ainda, em consulta ao contrato social da empresa Freenetworks, constata-se que a administração da empresa é exercida individualmente pelo Sr. Fabricio Chicon Pereira da Silva, ou seja, somente o referido sócio tem o poder de representação judicial ou extrajudicialmente, conforme trecho do contrato social abaixo transcrito:

**SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida **individualmente** pelo sócio **FABRICIO CHICON PEREIRA DA SILVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao administrador atuar isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Para tanto, não havendo a apresentação de procuração válida para demonstrar que o Sr. Giovani Cusinato poderia representar a empresa na licitação, os documentos apresentados não possuem validade jurídica, **razão pela qual deve a empresa ser desclassificada** por não ter cumprido as disposições editalícias.

### 3. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 9.3.3.

O Sr. Ricardo Alexandre Nunes Pereira na qualidade de servidor responsável pela Tecnologia e Informática da Prefeitura Municipal de Itapema assinou declaração em 20.04.2023 atestando a qualificação técnica da empresa Freenetworks, nos serviços prestados pela aludida empresa à prefeitura Municipal no período de 02/2011 a 12/2012.

**Ocorre que, em acesso ao Portal da transparência do Município de Itapema – SC foi constatado que o servidor público, Sr. Ricardo foi exonerado de seu cargo de assessor especial de Tecnologia e Informática em 01.07.2017 não se mostrando cabível a declaração realizada em 20.04.2023.**

Q BUSCA GERAL: Ricardo Alexandre Nunes Pereira

Última atualização dos dados em 10/05/2023 01:33

Total de resultados dos filtros

Registros encontrados: 4

Vínculo empregatício (Contagem): 4 COMISSIONADO

Situação (Contagem): 4 Demitido

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO	DATA DE ADMISSÃO	TIPO DE MATRICULA	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGO	REMUNERAÇÃO CONTRATUAL R\$	SITUAÇÃO	
RICARDO ALEXANDRE NUNES PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA	15/06/2010	Funcionário	COMISSIONADO	220,0	ASSESSOR ESP. GESTÃO ADMINISTRATIVA - N2	R\$ 5.950,28	Demitido	<a href="#">Ver detalhamento</a>
RICARDO ALEXANDRE NUNES PEREIRA	Config. do Organograma - Entidade 2	30/05/2007	Funcionário	COMISSIONADO	220,0	DIRETOR DE ADMINIS. FINANCEIRO	R\$ 1.093,11	Demitido	<a href="#">Ver detalhamento</a>
RICARDO ALEXANDRE NUNES PEREIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11/01/2017	Funcionário	COMISSIONADO	220,0	ASSESSOR ESPECIAL DE TI	R\$ 7.500,00	Demitido	<a href="#">Ver detalhamento</a>
RICARDO ALEXANDRE NUNES PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA	01/02/2009	Funcionário	COMISSIONADO	220,0	DIRETOR DE INFORMÁTICA- N1	R\$ 3.295,11	Demitido	<a href="#">Ver detalhamento</a>

Ainda, em contato com a Sra. Andrea da Silva Ronconi Gomes, diretora de infraestrutura e software da Prefeitura Municipal de Itapema – SC, foi informado que o Sr. Ricardo não exerce função de trabalho no aludido órgão.

ANDREA DA SILVA RONCONI GOMES	PREFEITURA MUNI- CIPAL DE ITAPEMA	01/11/2022	Funcionário	COMISSIONADO	220.0	DIRETOR DE IN- FRAESTRUTURA E SOFTWARE	R\$ 7.278,91	Trabalhando	<a href="#">Ver detalhamento</a>
----------------------------------	--------------------------------------	------------	-------------	--------------	-------	--	--------------	-------------	----------------------------------

Assim, a declaração não possui validade jurídica, em razão do servidor que a assina não possuir nesta data poderes para representar o órgão público em questão, para tanto não foram preenchidos os requisitos da habilitação técnica estipulado no item 9.3.3 do aludido edital.

#### 9.3.3- Qualificação Técnica:

9.3.3.1- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que a licitante estiver vinculada, com a devida situação de regularidade.

9.3.3.2- Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica conforme abaixo especificado:

9.3.3.2.1- Instalação de, no mínimo, 100 Câmeras IP em órgão público ou privado;

9.3.3.2.2- Instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado;

9.3.3.2.3- Fornecimento de serviço de treinamento para usuários em sistema de CFTV.

9.3.3.2.4- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) regular instalação, configuração e treinamento.

### III – DO PEDIDO

**Ex Positis**, requer seja recebido o presente recurso, porque tempestivo, assim como seja o mesmo julgado procedente, a fim de que seja declarada a desclassificação da licitante empresa FREENETWORKS SOLUCOES LTDA, por não cumprir com o requisito de habilitação exigido, qual seja, não possuir no corpo do seu objeto social a atividade de locação o que a tornaria irregular no caso da prestação de serviço a ser contratada, estando em desacordo com o determinado no edital, ferindo o item 1 do Grupo único.

Bem como, requer a desclassificação da empresa Freenetworks por não apresentar a documentação adequada referente à ausência da procuração do sócio Giovani, vez que o mesmo não detém os poderes de representatividade da empresa recorrida, como também, à declaração do Sr. Ricardo em descumprimento à qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, com fulcro no art. 41 e 29, II, da Lei nº. 8.666/93 e no Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, disposto no art. 3º, do mesmo dispositivo legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São José, 12 de maio de 2023.

MARCELO  
VEBER:78706882900  
XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA  
CNPJ Nº 18.190.216/0001-22  
*Marcelo Veber*  
*Sócio Diretor*

Assinado de forma digital por  
MARCELO VEBER:78706882900  
Dados: 2023.05.12 11:40:02 -03'00'

**LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS**  
**OAB/MG 87.715**